Brasília, 7 de julho de 2023.

PRINCIPAIS PONTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA APROVADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. CRIA O IVA DUAL

A reforma tributária prevê a unificação de cinco tributos:

- IPI, PIS e Cofins, que são federais;
- ICMS, que é estadual, e ISS, que é municipal.

Esses tributos deixarão de existir e são criados os impostos sobre valor agregado**, o IVA Dual**: a CBS (PIS e COFINS) gerenciado pela União e o outro o IBS (ICMS e ISS) com gestão compartilhada por estados e municípios, com as seguintes características:

- Incide sobre importação;
- Não incide sobre exportação;
- Terá legislação Uniforme em todo o território nacional, porém cada ente federativo fixará sua própria alíquota;
- Será cobrado pelo somatório das alíquotas do estado e município de destino;
- Será não-cumulativo;
- Não integrará sua própria base de cálculo;
- Não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição;
- Resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar;
- Creditamento: o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde

- O prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte será por meio de lei complementar.
- Com exceção da alíquota da fase de transição, a atual proposta da reforma tributária não estabelece os valores de cobrança do IVA dual.

2. FASE DE TRANSIÇÃO

- O período de transição para os entes federados será de **50** anos.
- O Período de transição para o contribuinte dura **7** anos:
  - Se 2026 até 2028 com as alíquotas abaixo:
    - IVA federal terá alíquota de 0,9%;
    - IVA estadual e municipal, de 0,1%;
- Novas alíquotas de 2029 a 2032 com uma redução escalonada da cobrança dos tributos estadual e municipal em que a cada ano, a alíquota em vigor do ICMS e do ISS será reduzida em 1/10.
- A partir de 2033, impostos atuais serão extintos.

Nessa etapa de transição as alíquotas serão cobradas paralelamente, mas a arrecadação será integralmente para financiar o Conselho Federativo e compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS atual.

3. MANUTENÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

- Quem está no Simples poderá creditar do novo IVA de maneira separada, não dentro do regime simplificado.
- Quem comprar da empresa do Simples poderá creditar-se do novo IVA.

4. SERVIÇOS COM TRATAMENTO ESPECÍFICO

- Combustíveis e lubrificantes: alíquotas uniformes cobradas em uma única fase da cadeia e possibilidade de concessão de créditos para os contribuintes
- Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos (como as loterias): alterações nas

alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, além da possibilidade de tributação com base na receita ou no faturamento;

- Compras governamentais: não incidência do IVA dual (IBS e CBS), desde que haja manutenção dos créditos relativos às operações anteriores da cadeia;
- Sociedades cooperativas: o imposto não será cobrado sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus cooperados, e os créditos do imposto serão transferidos entre os cooperados e a sociedade cooperativa.

5. NOVIDADES NO TEXTO APROVADO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA:

- Cria a Cesta básica Nacional de Alimentos, a ser definido quais produtos a integrarão por meio de lei complementar com alíquota Zero, ou seja, isenta.

- Prevê a alíquota reduzida em **60%,** não mais em 50% para os seguintes serviços:
  - Serviços de educação;
  - Serviços de saúde;
  - Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
  - Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
  - Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
  - Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura;*
  - Insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; e
  - Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas;
  - Bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética;

- Prevê que Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida:
  - Isenção, em relação aos serviços de serviços de transporte coletivo;

- Redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para:
  - Bens de dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência e medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
  - Produtos hortícolas, frutas e ovos, de que trata o art. 28, III, da Lei nº 10.865/2004.

- Redução em 100% (cem por cento) da alíquota da contribuição da CBS incidente sobre:
  - serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos – Prouni;
  - até 28 de fevereiro de 2027, serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse);

- Isenção ou redução em até 100% (cem por cento) das alíquotas do IVA Dual para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

- O regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores:
  - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional.

- As hipóteses de diferimento do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.
- Manutenção do diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio.

6. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

- Continua vinculada a reforma sobre a renda e patrimônio, a ser apresentada em até 180 dias após a promulgação da Emenda Constitucional.

7. IMPOSTO SELETIVO

- Até A alíquota do IPI será reduzida a zero, com exceção de produtos que não tenham industrialização na Zona Franca de Manaus;
- Em 2027 o IS incidirá sobre produtos prejudiciais à saúde (como cigarros e bebidas alcoólicas) e ao meio ambiente;
- Integrará a base de cálculo do novo IVA dual;
- Não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas.

8. ITCMD (estadual)

- Será no local do domicílio do de cujus ou doador, não mais onde se abrir o inventário ou a doação acontecer, valido para sucessões abertas após a entrada em vigor da emenda constitucional.

9. IPVA (estadual)

- Sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, ressalvadas algumas exceções previstas no art. 155 §6 e alíneas a, b, c e d.

10. IPTU (municipal)

- Poderá ter sua base de cálculo conforme lei municipal.

11. CASHBACK

- Hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda, ainda será definido por lei complementar.

12. CRIA O CONSELHO FEDERATIVO

- Deliberar sobre a arrecadação do imposto, compensações e distribuição o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Será responsável por centralizar a arrecadação do futuro IVA estadual e municipal, que vai substituir o ICMS e o ISS;

SRTVN - Quadra 701 - Centro Empresarial Norte - Bloco "B" - Sala 327 - Fone: (61)3213-2000 - Fax: (61)3213-2009
CEP. 70.719-903 - BRASÍLIA - Distrito Federal - www.cndl.org.br - www.spcbrasil.org.br

- Atendendo a pleito dos governadores, foi definida a composição da Conselho:
    - 27 representantes de cada um dos estados e do Distrito Federal;
    - 14 representantes que serão eleitos, com voto em peso igual, pelos municípios;
    - 13 representantes que serão eleitos, com peso do voto ponderado pelo número de habitantes, pelos municípios.

- As deliberações do Conselho serão tomadas se alcançarem cumulativamente os votos:
    - nos estados: da maioria absoluta de seus representantes e de representantes que correspondam a mais de 60% da população do país;
    - nos municípios: da maioria absoluta de seus representantes.

13. CRIA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS DO ICMS

- Para compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição;
- A União deverá complementar os recursos em caso de insuficiência de recursos para a compensação;
- Os benefícios fiscais concedidos seguem convalidados até 2032.

14. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Terá objetivo de reduzir as desigualdades regionais, começando em 2029;
- Em 2029, o Fundo terá R$ 8 bilhões, aumentando progressivamente até 2032;
- A partir de 2033, Governo Federal vai destinar ao FDR R$ 40 bilhões por ano.